

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução : 01 - Data:03/7/2009

Questão	Resolução	Texto da Resposta	Descrição da solução
Q01	c)	Não está sujeita a IRS.	É quota deida antes da entrada em vigor do código de IRS, 1.1.1989. Os ganhos de mais-valias não sujeitos a IRS nos termos do ARTIGO 5.º - Regime transitório da categoria G do Decreto-Lei n.º 442-A/88.
Q02	d)	Nenhuma das anteriores.	Na hipotese dos distribuidores franceses e alemão serem empresas devidamente registadas em IVA no seu país e terem usado seu NIF para procederem à aquisição e encontrem abrangidos por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens, nos termos do Artigo 14.º (isenções nas transmissões do RTT, alínea a) estão isentas de imposto.
Q03	b)	Resultar obrigatoriamente do método da equivalência patrimonial.	Nos termos do pnc.13.6.1 alínea c) o método de contabilização da participação em associada (tem 40% e portanto uma associada) é o da equivalência patrimonial.
Q04	A)	a) Pode continuar a praticar o desconto, mas deverá proceder às necessárias correções positivas na determinação do lucro tributável.	Tudo aponta que esse desconto de 10% cai sob a alçada do art. 59º do CIRF pelo que deve dar-se cumprimento ao estipulado no ponto 8 desse artigo ou seja proceder às necessárias correções positivas na determinação do lucro tributável, pelo montante correspondente aos efeitos fiscais imputáveis a essa inobservância.
Q05	A)	a) Em 6931: Custos e perdas extraordinários - Perdas em existências - Sinistros por contrapartida de 386 Regularizações de existências - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.	Ocorre da obrigatoriedade da nota explicativa do POC para a conta 38: 38 - Regularização de existências: Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de compras, vendas ou consumos.
Q06	b)	Deverá ser	Esse custo enquadra-se no disposto do

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução : 01 - Data:03/7/2009

Q07	A)	a) Não efectuar qualquer registo contabilístico, mantendo o direito à dedução do IVA relativo a aquele pescado.	A quebra de existência não constitui qualquer tipo previsto de transmissão de bens (art. 3º) nem há nenhum tipo previsto de regularização art. 24º e seguintes e art.º 78, e além disso enquadra-se, nas regras gerais de dedução, e porque não constitui conceito de transmissão.
Q08	A)	a) Embalagens de consumo.	3:164 Embalagens de consumo.
Q09	C)	c) Na conta de "fabricação" por respeitarem ao processo de fabrico.	Tudo aponta, pelo enunciado, para uma perda normal do processo de fabrico. Assim, como é normal, nada há a fazer na contabilidade geral.
Q10	B)	b) Deve contabilizá-las em imobilizações corpóreas, pelo valor global de 100.000€.	Na contabilidade analítica as matérias-primas debitam a conta de fabricação, seja latas sejam sardinhas. A conta de fabricação será creditada pelo custo unitário de fabricação multiplicado pelas unidades (latas) em bom estado.
Q11	B)	b) Serão consideradas em metade do seu valor para efeitos de	Temos nesta questão 2 operações: uma compra e uma venda, as duas transacções deverão ser registadas autonomamente de acordo com o princípios base do POC.
			Ora, o valor de realização da mais-valia resultante da venda foi reinvestido, assim sendo enquadra-se o previsto no art. 45º,

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/7/2009

		determinação do lucro tributável de 2009.	n.º 1 do CIRC.
Q12	C)	c) Custo de financiamento.	Numa locação financeira pelo princípio da substância sob a forma, temos que tratar duas operações: A aquisição em si e o empréstimo obtido junto da locação. Sobre este empréstimo pagar-se-ão juros do financiamento incluídos na renda.
Q13	B)	c) 2.5000 euros	Manutenção anual é 5000, ora o contrato iniciou-se em 1 de Julho, ou seja, 6 meses em 2009, pelo princípio do acréscimo.
Q14	B)	b) Taxa de pagar IMT, calculado sobre diferença entre os valores atribuídos aos imóveis pelas partes na permuta.	Por força do art.º 12 no seu n.º 4 do IMT, ponto 4., nas permutas de bens imóveis, toma-se para base da liquidação a diferença declarada de valores, quando superior à diferença entre os valores patrimoniais tributáveis;
Q15	B)	b) Integralmente reconhecidas como custo em 2009, a débito de sub-conta de 65 Outros custos operacionais.	O POC é omissivo sobre esta operação, as Directrizes Contabilísticas da CNC idem. Então iremos socorrer-nos da Directriz Contabilística n.º 18 em que manda o seguinte: 13 - Assim, a CNC, ao privilegiar uma perspectiva conceptual de substância económica para o relato financeiro, considera que a adopção dos princípios contabilísticos geralmente aceites no normativo contabilístico nacional se deve subordinar, em primeiro lugar, ao POC e às directrizes contabilísticas e respectivas interpretações técnicas, e, supletivamente, pela ordem indicada, às: 1.º Normas Internacionais de

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/7/2009

			Contabilidade, adoptadas ao abrigo do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho;
Q16	B)	b) Fluxos das actividades operacionais - Pagamentos ao pessoal.	2.º Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas Interpretações SIC-IFRIC. Pelas NIC esta operação é operacional.
Q17	C)	c) É um custo aceite fiscalmente até ao limite de 15% das despesas com o pessoal escrituradas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício.	Artigo 40.º Realizações de utilidade social, n.º 2 do CIRC
Q18	B)	Débito: subconta de 12 Depósitos à ordem; Crédito: 211 Clientes c/c; Montante: 2.000€.	Ora o banco fez correctamente o lançamento na conta do seu cliente por 2400. Se o Toc de enganou e teve de acrescentar 400 então é porque tinha lançado 2000.
Q19	D)	d) Um acréscimo de proveitos no valor de	((1000000*0,06)/12)*7 meses = 35000

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data 03/7/2009

		35.000€.	
Q20	B)	b) Positiva, de 12000	442000 - 430000 = 12000
Q21	D)	d) 10 euros	QVendida * PreçoVenda - QVendida * 6 + 1500 = 2500 Sendo QVendida = 10000 Vem PreçoVenda = 10
Q22	B)	b) 33,33%	Margem de lucro sobre o custo = 2500/(1000*6+1500) =33,33%
Q23	C)	c) Não é aceite como custo dedutível para efeitos de cálculo do IRC.	A conservex é uma participada em mais de 10%, Artigo 35.º Provisão para créditos de cobrança duvidosa, n.º 3 alínea d) Os créditos sobre empresas participadas em mais de 10% do capital, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1.
Q24	A)	a) Comparam-se os custos imputados na Contabilidade Analítica com os custos apurados pela Contabilidade Geral/Financieira.	Para corrigir a quota é necessário a operação da resposta. Sem isso não é possível.
Q25	D)	d) É dedutível no período em que são feitas as aquisições.	Bom, o texto da resposta está insuficiente porque deveria ser : É dedutível no período (ou seguintes até ao limite temporal de dedução que a lei permite) em que são feitas as aquisições.
Q26	A)	a) Não está sujeita, desde que cumpridas	Art. 3º, n.º 2 do CIVA: 4 - Não são consideradas transmissões as

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data 03/7/2009

		algumas condições.	cessões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja susceptível de constituir um ramo de actividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.
Q27	C)	c) Está sujeita a IRC.	Portanto não é isenção, para ser isento deveria estar sujeito, mas neste caso não é transmissão de bens.
Q28		Eliminada a Questão pela CTOC	
Q29	C)	c) 35000 euros	Artigo 10.º - Mais-valias do CIRS no n.º 5 - São excluídos da tributação os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nas seguintes condições: b) Se o valor da realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contratado para a aquisição do imóvel, for utilizado no pagamento da aquisição a que se refere a alínea anterior desde que efectuada nos 24 meses anteriores. Mas pelo n.º 7 do mesmo haverá que aplicar a proporcionalidade do benefício

Resolução do Exame de Admissão à CTCOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/7/2009

			Se o valor reenviado for inferior ao valor de Realização. Há que calcular este valor: Há que calcular este , ou seja o valor de venda, tendo em conta, que o coef. De correcção monetária só aplica aos valores sujeitos a Sisa ou equiparado IMT: Venda - $(800000 \times 1,17 + 80000 - 44 = 140000,$ Donde vem a Venda = 1200000 Se a Mais Valla é 140000 para uma venda 1200000, então quanto haveria de ser a Mais Valla (com benefício) para 900000 euros de reenvolvimento, o que daria 105000 euros (proporcionalidade, regra de 3 simples) Quanto será tributado : $140000 - 105000 = 35000$ euros.
Q30	b)	b) Nenhuma das importâncias pagas é aceite como custo para efeitos fiscais.	Veja-se o Artigo 42.º Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais do CIRC no 1 alínea a) O IRC e quaisquer outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros; E ainda alínea d) As multas, coimas e demais encargos pela prática de infracções, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios;
Q31	A)	a) Alfa - 52€, Beta - 72,5€.	Há um Subproduto que é valorizado pelo critério de custo nulo isso quer dizer que o valor da sua venda deduzido dos custos de transporte suportados têm abater o

Resolução do Exame de Admissão à CTCOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/7/2009

			valor de custos conjuntos no ponto de separação. Valor de Subproduto R : $500 \times (8-3) = 2500$ Custos Conjuntos : $502500 - 2500 = 500000$ Os Custos Conjuntos irão ser repartidos em função do valor de Venda no ponto de separação. Isso significa que teremos que retirar do preço de venda os custos directos A: $6000/5000 = 12$ B: $280000/8000 = 35$ Preço de Venda no ponto de separação: A: $60-12 = 48$ B: $80-35 = 45$ Estamos prontos para repartir os custos conjuntos. Valor Venda no ponto de separação: A: $5000 \times \frac{48}{100} = 240000$, i.e. 40% B: $8000 \times \frac{45}{100} = 360000$, i.e. 60% Repartindo: A: $500000 \times 40\% = 200000$ B: $500000 \times 60\% = 300000$
--	--	--	---

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/7/2009

			Temos o custo unitário de : A: $(200000 + 60000)/5000 = 52,50$ B: $(300000 + 280000)/8000 = 72,5$												
Q32	A)	a) 28080 euros	Ora já temos a repartição primária feita, i.e., os custos já estão imputados aos centros de custo. Falta fazer a repartição secundária, i.e., imputar os custos das secções auxiliares pelas principais. Vamos repartir os serviços gerais pelos custos directos dos outros centros de custo <table><tr><td>Conservação</td><td>6000 15%</td><td>1800</td></tr><tr><td>Fresas</td><td>16000 40%</td><td>4800</td></tr><tr><td>Tornos</td><td>18000 45%</td><td>5400</td></tr><tr><td></td><td>40000</td><td>12000</td></tr></table> Deste modo a Conservação ficou com $(6000+1800) = 7800$ Que irá ser repartido pelas HH, ou seja 40% $(200/(200+300))$ para Fresas e 60% para Tornos. Custo dos Tornos: $18000 + 5400 + 7800*40\% = 28080$	Conservação	6000 15%	1800	Fresas	16000 40%	4800	Tornos	18000 45%	5400		40000	12000
Conservação	6000 15%	1800													
Fresas	16000 40%	4800													
Tornos	18000 45%	5400													
	40000	12000													

Resolução do Exame de Admissão à CTOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/7/2009

Q33	C)	c) 20800 euros	Em ffo, as primeiras a entrar são as primeiras a sair. Isto significa que o stock final é valorizado ao custo da produção efectiva. Temos que calcular a produção efectiva em unidades equivalentes. Sendo: Prod. Efectiva = Prod. Terminada + PCF Final – PCF Inicial Em MP: $40000*100\% + 2000*100\% - 1000*50\% = 41500$ Un. Equivalentes Em CT $40000*100\% + 2000*40\% - 1000*20\% = 40600$ Un. Equivalentes Assim o custo unitário da Prod efectiva é: MP: $332000 / 41500 = 8$ CT: $243600 / 40600 = 6$ Vem o stock final: MP : $2000*40\%*8 = 16000$ CT: $1000*20\%*6 = 4800$ Ou seja : $16000+4800 = 20800$
Q34	A)	a) Débito da conta produção por 103000 por crédito de Existências e de Contas Reflectidas.	Em sistema dualista temos na classe 9 as contas de existências reflectidas e as restas contas de custos e proveitos reflectidos. Ora temos: Existencial Inicial reflectida : 8000

Resolução do Exame de Admissão à CTCOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/11/2009

			Custo da Ordem 99: 37000 Custo da Ordem 100: 35000 Custo da Ordem 101: 23000 Total de 103000 Esta resposta poderá estar errada porque na resposta possível não existe o termo Existências Reflectidas mas sim somente Existências. Se o autor do exame queria referir a existências da contabilidade geral a resposta está errada, se pelo contrário se queria referir a Existências Reflectidas a resposta estará correcta. Muito embora nenhuma das outras possíveis fazem sentido.
Q35	A)	a) 12,96 euros	Remuneração:1200 Nútreres de Remuneração:14 Total de Rem:16800 Encargos Sociais25% Total de Rem + Encargos:21000 N. Semanas Úteis:45 N. Horas por Semana:40 Tempos mortos:1,0% Custo Hora:12,96, obtida por: (Total de Rem + Encargos / N. Semanas Úteis)/(N. Horas por Semana *(1- Tempos mortos))
Q36	C)	c) 1369 euros	Este exercício visa testar a imparidade e calcular as novas depreciações que resultarem após o ajuste da imparidade.

Resolução do Exame de Admissão à CTCOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/11/2009

			O que está em causa é a NIC 36 – NCRF 12 do SNC. Pelo enunciado conclui-se que é necessário validar se há imparidade. Existe imparidade quando o valor de custo, líquido de depreciações acumuladas, da unidade geradora de caixa (UGC - é um conjunto de activos que só fazem sentido tratados no seu todo) for superior ao valor recuperável dessa UGC. O Valor Recuperável é o Justo Valor (valor de mercado com possível venda) ou o valor de uso, o maior deles. Neste caso não possível conhecer o valor de mercado, i.e., o Justo valor. O Valor de Uso é a actualização dos Cash-Flows futuros, mediante a aplicação dum taxa de desconto que inclua a taxa de juros e taxa de risco de variação. Taxa de Desconto: 4+1 = 5% $N+1 = 1/(1.05)^1 = 0.952380952$ $N+2 = 1/(1.05)^2 = 0.907029478$ $N+3 = 1/(1.05)^3 = 0.863837599$ $N+1 = 0.952380952 * 1750 = 1666.666667$ $N+2 = 0.907029478 * 1500 = 1360.544218$ $N+3 = 0.863837599 * 1250 = 1079.796998$ Somando = 4107.007883 Sendo o n. de ano de vida útil : 3 Vem a resposta de : 4107.007883 / 3 = 1369.003
Q37	D)	d) Nenhuma das	N N+1

Resolução do Exame de Admissão à CTCOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data 03/7/2009

Versão da Resolução: 01 - Data:03/11/2009

N
N+1

	anteriores.	<table border="1"> <tr> <td>A-Valor Contrato</td><td>10000</td><td>10000</td></tr> <tr> <td>B-Custos Incorridos</td><td>2000</td><td>4500</td></tr> <tr> <td>C-Custos Estimados</td><td>7000</td><td>7000</td></tr> <tr> <td>D-% Acabamento</td><td>28,57%</td><td>64,2%</td></tr> <tr> <td>E-Redito Total</td><td>2857</td><td>6420</td></tr> <tr> <td>(A*D)</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>F-Redito do Período</td><td>2857</td><td>3563</td></tr> <tr> <td>(E - Redito do período anterior)</td><td></td><td></td></tr> </table>	A-Valor Contrato	10000	10000	B-Custos Incorridos	2000	4500	C-Custos Estimados	7000	7000	D-% Acabamento	28,57%	64,2%	E-Redito Total	2857	6420	(A*D)			F-Redito do Período	2857	3563	(E - Redito do período anterior)		
A-Valor Contrato	10000	10000																								
B-Custos Incorridos	2000	4500																								
C-Custos Estimados	7000	7000																								
D-% Acabamento	28,57%	64,2%																								
E-Redito Total	2857	6420																								
(A*D)																										
F-Redito do Período	2857	3563																								
(E - Redito do período anterior)																										
Q38	b)	b) Reconhecida como gasto e como passivo no exercício de 2009(N) Este assunto vem tratado na NIC 18 e NCRF 20, em que a percentagem de acabamento para cálculo do redito é o método base dentro de certas condições que tomámos como que estão reunidas neste enunciado. Este assunto vem tratado na NIC 19 e NCRF 28 e dispõe que este tipo de benefícios aos empregados como participação nos lucros, em certas condições que se verificam no enunciado da pergunta que são enumerado nos parágrafos Planos de participação nos lucros e de gratificações (§§ 18 a 23) na Norma, ou seja, (a) a entidade tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados; e (b) possa ser feita uma estimativa fiável da obrigação. Estas exigências verificam-se no enunciado, inclusivamente a % 5 poder ser 4% mediante certas condições, é também uma obrigação construtiva. E pode fazer uma estimativa fiável claro que pode. No normativo em Portugal antes SNC a resposta correcta seria: c) Reconhecida como distribuição dos resultados na data da Assembleia Geral de aprovação de contas.																								

Resolução do Exame de Admissão à CTCOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data 03/7/2009

Q39	C)	c) 0,02045	Com as NIC / SNC estes casos passam a ser tratados como gastos do período.
			Esta problema refere-se à NIC 33 – Resultados por Acção, que não foi transportada para o futuro normativo SNC, embora seja referido neste por várias vezes o conceito de Resultado por Acção Básico em especial nas demonstrações financeiras.
			O Resultado por Acção Básico é o quociente entre os Resultados Líquidos Atribuíveis pelo N. Médio Ponderado de Acções em circulação.
			Explicando: Aumento de capital de 60000M/realização diferida. Em Portugal o diferimento da realização da entrada (art. 27 do CSC) dá direito a 100% a lucros, portanto deverá ser considerado a 100% em N. de Acções.
			Aumento de Capital por com incorporação de Reservas de 20000M obriga, por força da NIC 33 à reexpressão do N. Acções em Circulação antes deste aumento, i.e., 120000/(40000+60000) = 1,2.
			Também por força da Norma, as acções próprias não conta para o N. Médio de Acções, pelo que deveriam ser retidas. Por outro lado os prémios na compra destas acções próprias deverão ser deduzidos aos lucros Atribuíveis aos actionistas, neste caso : 10000 *(1,2 -1) = 2000.
			Veja o quadro Anexo A- Cálculo do Resultado Básico Por Acção no final deste trabalho.
			O Resultado obtido foi de 0,02039/559 portanto próximo do sugerido no enunciado.

Resolução do Exame de Admissão à CTCOC de 27 de Junho de 2009

Versão do Exame : B

Versão da Resolução: 01 - Data:03/11/2009

Q40	D)	d) Reclasificar o activo como "activo não corrente devido para venda" e valorizar o mesmo por 2,070 M€.	Referir-se este caso à NIIF 5 e NCRF 8 – Activos não Correntes Devidos para Venda. Pelo enunciado se refere estamos perante um activo descontinuado que se espera vender dentro de 1 ano e pode-se obter no mercado um valor próximo da venda. Manda a Norma que esse activo deve ser mensurado pelo menor valor entre Valor líquido contabilístico ou pelo justo valor Obtido no Mercado. Não pode ser sujeito a depreciações.
-----	----	---	--

Quadro Anexo A- Cálculo do Resultado Básico Por Acção

Data	Descrição	Operações	Direitos	N. Acções	em Circulação	Recuperação		Qt Por acção
						Tempo	0,25	
1.1.N	Saldo Inicial	40.000.000,00	100,00%	40.000.000,00	40.000.000,00	1,2	0,25	12.000.000,00
1.4.N	Aumento Capital Emitido	60.000.000,00	100,00%	60.000.000,00	100.000.000,00	1,2	0,25	30.000.000,00
1.7.N	Reservas	20.000.000,00	100,00%	20.000.000,00	120.000.000,00	1	0,25	30.000.000,00
1.10.N	Acções	-10.000,00	100,00%	-10.000,00	119.990.000,00	1	0,25	29.997.500,00
	Resultado				119.990.000,00			101.597.500,00
	Líquido				2.250.000,00			
	Premio das acções próprias				2.000,00			
	Resultados Attribuível				2.248.000,00			0,0270397559
	N Médio Acções em Circulação				101.997.500,00			
	Resultado Por Acção Básico				0,022034			